

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO P R 0 0 3 / 2 0 2 2 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO E A EMPRESA RTT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA TIRO ESPORTIVO (CBTE)**, com sede na Rua Miguel Couto nº 105 sala 922, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.098.244/0001-70, neste ato representado na forma de seu Estatuto pelo seu Presidente Jodson Gomes Edington Junior, CPF 183.352.175-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **RTT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sociedade com sede na Avenida Guilherme Maxwell, nº 517, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.347.922/0001-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por Rodrigo da Silva, CPF 094.880.867-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes ou, isoladamente, Parte, considerando que esta última se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico CBTE N.º PR003/2022;

têm entre si ajustada a prestação de serviços de troca de **luminárias do Centro de Treinamento de Tiro Esportivo** na cidade do Rio de Janeiro, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1. Executar a troca de 140 (cento e quarenta) luminárias existentes no Centro de Treinamento de Tiro em Deodoro, Rio de Janeiro, RJ, por novas luminárias de Led 100W, IP 65 a serem fomecidas, com verificação e eventuais adequações dos circuitos de iluminação:

As luminárias estão a cerca de 2 (dois) metros do chão, portanto não há necessidade de qualquer equipamento especial para o acesso a troca ou instalação das novas luminárias.

STAND - 25 METROS

- 1) Remoção de 80 refletores (16 refletores por pista)
- 2) Fornecimento e Instalação de 80 novos refletores LED de 100W - IP65 com corpo em alumínio na cor preta e LED Integrado na cor branca.
- 3) Verificação dos circuitos de iluminação do Stand.

STAND - 50 METROS

- 1) Remoção de 60 refletores
- 2) Fornecimento e Instalação de 60 novos refletores LED de 100W - IP65 com corpo em alumínio na cor preta e LED Integrado na cor branca.

3) Verificação dos circuitos de iluminação do Stand.

Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

- 2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 2.2. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA.
- 2.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 2.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 2.5. Efetuar os pagamentos rigorosamente conforme estabelecido em um futuro contrato.

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

- 3.1. Apresentar o ART registrado dos responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica encarregados pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, quando necessário, fiscalizando e administrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este responsável terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, devendo apresentar as guias de recolhimento devidamente pagas
- 3.3. Responsabilizar-se integralmente pelas ações de seus funcionários nas dependências do local da prestação dos serviços, inclusive com ressarcimento ao mesmo de qualquer dano em seu patrimônio causados comprovadamente pelos seus prepostos.
- 3.4. Permitir, durante toda a execução dos serviços, que eventuais atividades esportivas no local continuem sendo praticadas em paralelo, sem interferências ou incômodos.
- 3.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.6. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndio no local da prestação dos serviços;

3.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.8. Manter a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

3.9. Manter seu pessoal sempre uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual (EPI);

3.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

3.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a manter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

3.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do local da prestação dos serviços;

3.15. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

3.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.17. Realizar um inventário fotográfico, antes de qualquer intervenção na área em questão, durante a execução dos serviços e após a conclusão dos mesmos;

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$

31.620,00 (Trinta e um mil, seiscentos e vinte reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e parte integrante deste contrato.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão e entrega dos mesmos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, contra apresentação de relatório de atividades e emissão de Nota Fiscal.

4.3. A nota fiscal deverá indicar o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito ou poderá ser acostada por boleto bancário em favor da emitente.

4.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos que porventura existirem em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste Edital e danos causados pela empresa que vier a ser contratada a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

4.6. A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, regularidade da:

- a. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e demais exigências.

4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a empresa que vier a ser Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à empresa que vier a ser Contratada para regularização da documentação até o décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços.

4.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima poderá implicar na rescisão do

contrato, sem direito pela empresa que vier a ser Contratada, de qualquer indenização.

4.10. A CONTRATANTE não fará pagamento via boleto bancário, conta poupança ou conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e com certidões que não estejam regularizadas.

4.11. O valor da fatura em atraso será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.

3.12. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

5.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor

total do contrato.

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.

5.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o processo de seleção, ensejarem o retardamento da execução do pregão, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE pelo infrator nem tampouco o registro pela CONTRATANTE da infração/descumprimento junto outros órgãos públicos:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar dos processos de seleção da CONTRATANTE.

5.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesaprévia do interessado e julgamento pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.

Cláusula Sexta: Da Rescisão

6.1. O contrato será rescindido quando:

- a) A critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 (dez) dias, quando, entre outros motivos, lhe faltar recursos para o pagamento e sem que caiba a empresa Contratada direito a nenhuma multa ou qualquer outro valor, cabendo apenas o a Contratada o recebimento de despesas comprovadamente realizadas até a rescisão do contrato.
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo de seleção;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços ou nos pedidos dela decorrentes.

6.2. Em caso de rescisão do contrato por descumprimento contratual, a CONTRATANTE poderá convocar a seguinte colocada no processo de seleção para, caso cumpra todas as exigências de habilitação contidas neste Edital, dar prosseguimento a prestação dos serviços.

6.3. O cancelamento de contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima: Da Vigência e Execução dos Serviços.

7.1. O presente contrato de prestação de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias contados de sua assinatura.

7.2. O prazo para conclusão dos serviços será improrrogável e de até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato ou autorização pela CONTRATANTE para o início dos mesmos.

7.3. A prestação de serviços será para atender a demanda no período da realização do evento e prorrogado caso o mesmo seja adiado.

7.4. As especificações estabelecidas na proposta vencedora deverão ser respeitadas, rigorosamente, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Inadimplente;

7.5. Constatado que os serviços prestados não atendem às especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atendam a finalidade que dele naturalmente se espera, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.6. Em caso de desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA, devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação.

7.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca das comprovações recusadas, a Confederação procederá a abertura de processo de penalidade contra a empresa para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.8. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

7.9. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Da Cessão

9.1. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Cláusula Dez: Das Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Miguel Couto 105 sala 922, centro, Rio de Janeiro

Tel nº (21) 22233313

E-mail: william@cbte.org.br

A/C. William Souza

CONTRATADA

Avenida Guilherme Maxwell, nº 517, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ

tel n (21) 3344-5005

E-mail: licitacao@rtt.com.br

A/C Diego Lacerda ou Juliana Lauriano

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail ou fax caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Onze: Da Confidencialidade

11.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar ao **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

11.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornalistas, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos Escolares da Juventude e/ou os Jogos Olímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

11.8.

Clausula Doze: Da Proteção de Dados

12.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

12.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas

CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

12.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

12.4 A CONTRATADA somente poderá compartilhar com ou conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

12.5 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

12.6 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

12.6.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

12.7 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

12.7.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

12.7.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

12.8 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham outenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

12.9 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

12.10 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

12.10.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

12.10.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

12.11 Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

Cláusula Treze: Conflito de Interesses

13.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

Cláusula Quatorze: Código de Conduta e Ética

14.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento do termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato de prestação de serviço constante do prego 003/2022;

Clausula Quinze: Lei Anticorrupção

15.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”). 15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

- (i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;
- (ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;
- (iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;
- (iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente

do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) "Ato lesivo": (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à "pessoa pública"; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

15.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CBC e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

15.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

15.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violaram ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

15.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Cláusula Dezesseis: Lei Aplicável e Foro

16.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas)

vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

CONTRATANTE

JODSON GOMES

EDINGTON

JUNIOR:18335217572

Assinado de forma digital por

JODSON GOMES EDINGTON

JUNIOR:18335217572

Dados: 2022.03.28 17:50:17

-03'00'

Jodson Gomes Edington Junior

Presidente

CONTRATADA

RODRIGO DA

SILVA:09488086750

Assinado de forma digital por

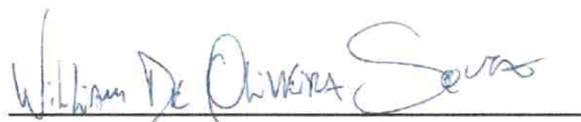
RODRIGO DA SILVA:09488086750

Dados: 2022.03.29 08:38:54 -03'00'

Rodrigo da Silva

Sócio Diretor

TESTEMUNHAS



NOME: william de oliveira souza

CPF: 09206725661

NOME:

CPF: